



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

REUNIÃO AMPLIADA DO CEAS/ PR

08 de novembro de 2018

Tema 3 – O papel dos Conselheiros no processo das Prestações de Contas

Coordenadora: Louise Ronconi de Nazareno – ATPI/SEDS

Colaborador: Isabelle Farias Mendonça - CEAS/segmento entidades

A Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social (SEDS) está em contínuo processo de aprimoramento do acompanhamento dos repasses financeiros de cofinanciamento estadual por meio de transferências obrigatórias automáticas do fundo estadual aos fundos municipais. As transferências são identificadas como repasses. Há dois tipos de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS): 1) aquelas realizadas de forma automática e regular, em caráter **continuado (pisos e serviços)**, 2) ou de forma automática e **pontual (incentivos ou emergência)**.

A SEDS administra três Fundos estaduais e em todos eles há legislação que permite as transferências automáticas Fundo a Fundo. Os Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social que já estão incorporados na plataforma eletrônica SIFF versão 2.0, são os seguintes:

I – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR;

II – Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Cada Fundo tem vinculado repasses específicos, ver quadro A1, do Apêndice I.

A identificação sobre de qual Fundo Estadual advém o cofinanciamento já indica qual é o conselho municipal que possui a atribuição de fiscalizar e aprovar a prestação de contas do recurso. Se o recurso provém do FIA, quem deve obrigatoriamente fazer a apreciação e aprovação é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). Se o recurso provém do FEAS a responsabilidade pela apreciação e aprovação da prestação

de contas é do CMAS. Em caso de serviços de Assistência Social continuados para crianças e adolescentes que são cofinanciados pelo FIA, recomenda-se que ambos os conselhos façam apreciação, mas, para repasses vinculados a esse fundo, o preenchimento do Parecer do Conselho e o responsável pelo preenchimento devem estar vinculados ao CMDCA.

Os Fundos Estaduais estão vinculados também a superintendências e Conselhos Estaduais diferentes. Os repasses do FIA-PR são apreciados e aprovados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA-PR). Os repasses do FEAS são apreciados e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS-PR).

Temos estudado e trabalhado para que todo processo de concessão e de acompanhamento do cofinanciamento estadual migre para uma plataforma eletrônica, criando o Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), na versão 2.0. Assim, todas as etapas que anteriormente eram realizadas por meio de processo físico estão gradativamente sendo adaptadas e modificadas para meio digital.

O sistema possui módulos que são abertos e fechados ao preenchimento dos Órgãos Gestores Municipais, dos Conselhos Municipais, dos Escritórios Regionais e das Áreas Financeiras e Técnicas da SEDS. Para esta oficina interessa conhecer e discutir melhor o papel dos Conselhos Municipais sobre a prestação de contas e identificar como usar a aba de Parecer do Conselho no intuito de desempenhar esse papel. Por isso, primeiro apresentamos um panorama geral do papel dos conselhos. A seção seguinte faz uma indicação de como melhor utilizar o SIFF a favor do conselho Municipal para apreciar e tomar decisões sobre a prestação de contas municipal. E finalmente, apresenta-se o resultado do exercício realizado na oficina.

1. Conselhos de políticas e o papel na Lei Orgânica de Assistência Social

Uma das reformas institucionais abrangentes da Constituição Federal de 1988 instituiu a incorporação da participação social como princípio fundamental para gestão das políticas sociais. Isso permitiu a criação e desenvolvimento de conselhos como novos mecanismos de expressão, representação e participação de interesses forjados pelos movimentos sociais.

A literatura que estuda conselhos e representação nessas instâncias alerta para a questão de serem os conselhos “espaços públicos (não-estatais) que sinalizam a possibilidade de representação de interesses coletivos na cena política e na definição da

agenda pública, apresentando um caráter híbrido, uma vez que são, ao mesmo tempo, parte do Estado e da sociedade” (CARNEIRO, 2006, p. 151). Destaca-se, nisso, após a Constituição de 1988, a presença de grupos de usuários das políticas públicas, mais do que a representação corporativa dos trabalhadores da área ou de entidades de prestação de serviços e ações de assistência social. A representação de organizações da sociedade civil “está difusamente ancorada na legitimidade destas organizações em promover, de diferentes formas, a defesa das variadas ‘causas’ sociais e de demandas e interesses de grupos e setores sociais historicamente excluídos dos processos de decisão política” (LUCHMANN, 2007, p. 154-155).

A implementação da criação de espaços na gestão das políticas públicas, participativos como conselhos de políticas públicas, e de formulação, como as câmaras intersetoriais, na Assistência Social se estruturaram ao longo do tempo depois da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) de 1993. Em 1993, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 07 de dezembro, extingue o Conselho Nacional de Serviço Social (CNSS) e cria o Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). A partir disso instaurou-se um processo de replicação instituinte das áreas e instâncias da Assistência Social pelos entes federados, nos moldes de sistema.

A existência de conselho faz parte dos requisitos para constituição do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em todos os níveis federativos, entendendo-se essa intermediação na formulação das políticas públicas como uma diretriz fundamental para a área. A grande maioria dos Estados formaram seus conselhos, replicando as normativas da LOAS, entre 1995 e 1996. O Conselho Estadual de Assistência Social do Paraná foi criado em 1996.

Ressalta-se que os Conselhos de Assistência Social são instâncias deliberativas do SUAS, com competência para acompanhar a execução da política de assistência social, apreciar e aprovar a proposta orçamentária (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, art.17 § 4).

Na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, indica-se que a utilização de recursos federais descentralizados para os fundos seja declarada pelos entes recebedores ao ente transferidor, mediante relatório de gestão submetido à apreciação do respectivo Conselho de Assistência Social, comprovando-se a execução das ações na forma de regulamento (art. 30-C). Com isso, a prestação de contas dos municípios precisa ser apreciada de forma ampla pelos conselheiros e deve-se relatar sua avaliação em observância das regras que normatizam os repasses transferidos, ou seja, em consonância com as exigências prévias das deliberações

reguladoras. No art. 30 C, em seu Parágrafo Único, institui-se que: “os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização” (Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Na Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013, também se identifica o papel importante de aprovação dos Conselhos Municipais:

Art. 2º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social, será feita pelo beneficiário por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao Órgão Gestor Estadual, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Assim, entende-se que o Conselho Municipal, bem como o Estadual deve estar capacitado para avaliar os processos de prestação de contas e execução de recursos. Parece uma delegação de responsabilidade excessiva, mas alguns obstáculos podem ser vencidos se os processos forem mais bem estruturados e capacitações sejam realizadas periodicamente. De qualquer forma há muitas inadequações para o exercício de fiscalização e competências de controle por parte de conselheiros, que precisam ser debatidas constantemente nos próprios conselhos. Poucos Conselhos Municipais efetivamente exercem a função de fiscalização apesar de terem essa atribuição.

2. Prestação de Contas no SIFF

As respostas e informações declaradas em todas as abas do **módulo de prestação de contas do município** no SIFF constituem o Relatório de Gestão Físico-Financeiro, indispensável para comprovação de uso dos recursos repassados (art. 9º, Decreto Estadual nº 8.543, de 17 de julho de 2013; art. 21º 19.173, de 18 de outubro de 2017; art. 20º, Lei Estadual nº 19.252, de 5 de dezembro de 2017). A apreciação dos conselhos das políticas é indispensável e deve ser registrada na aba de Parecer do Conselho, bem como, nessa mesma aba deve ser anexada à publicação da resolução do conselho, em que se especifique a aprovação dos requisitos necessários.

O ente transferidor, sendo a Secretaria Estadual (SEDS), possibilita em sua plataforma eletrônica, o SIFF, que comentários abertos no Parecer do Conselho sejam usados justamente para esclarecimentos e complementações de informações fundamentando seu papel de análise das prestações de contas.

Consideram-se comentários quaisquer justificativas, esclarecimentos, explicações envolvendo o Parecer do Conselho Municipal sobre a execução física e financeira sobre o repasse de recursos.

É importante que os técnicos envolvidos no município e os conselheiros dos Conselhos Municipais tenham domínio do que o município planejou, ou seja, tenham em mãos o termo de adesão e o plano de ação do município ao repasse.

Para análise do SIFF, indicamos que os conselheiros relacionem a declaração do órgão gestor em todas as abas com o conhecimento e observações que os conselheiros fazem do seu município e de outras reuniões do Conselho Municipal. O sistema possui oito (8) abas que devem observadas e seis(6) delas que devem ser preenchidas. Somente uma delas é de responsabilidade do preenchi

Cada uma delas apresenta um desafio diferente. As caixas de comentário são para explicar, descrever e justificar situações do município em relação a não observância de regras do Termo de Adesão e do Plano de Ação do repasse, mas também complementar e qualificar a avaliação do Conselho.

Por exemplo, **em cada deliberação**, que regula um repasse específico de transferência fundo a fundo, existe exigências que o município deve cumprir. Se o município não conseguiu cumprir completamente essas exigências, o Parecer do Conselho deve escrever sua avaliação nas caixas de comentários.

Uma das tarefas do conselho é avaliar a declaração municipal sobre o atendimento físico. Bem como o percentual gasto de recursos de acordo com as normas da deliberação. Para todos os pisos continuados do Fundo Estadual de Assistência Social (PPAS I, PPAS II, PPAS III, PPAS IV, PPAS V, Residência Inclusiva Municipal ou Regionalizada Centro Dia, Abordagem Social para Pessoas em Situação de Rua...) nos casos em que houver saldo superior a 30%, o órgão gestor deve apresentar uma justificativa ao Conselho que deve descrever a justificativa e avaliar a sua aprovação. Assim, deve-se usar dos espaços dos comentários para fazer essa descrição. Todas as caixas de comentários estão abertas para que a análise do Conselho se complemente e qualifique o Parecer do Conselho.

A qualificação da aprovação de contas do Conselho, comentando que o município realizou e realiza a administração financeira em consonância com a execução das ações físicas também é relevante ser descrita em comentários. Ou seja, também se o município executa bem e de acordo, o Conselho precisa se pronunciar mostrando seu papel de controle social qualificado.

Nas abas de gestão financeira (4.1 a 4.4) é possível verificar o recurso que saiu como débito em conta (débitos – extratos bancários) e as notas cadastradas (despesas realizadas NFs), e isso subsidia a avaliação sobre o resumo executivo.

É decisão do Conselho se vai aprovar total, com ressalvas ou reprovando a prestação de contas municipal. A gradação do que pode ser considerado uma ressalva e o que seria caso de reprovação, depende muito do conhecimento que o conselho tem sobre a execução dos serviços no município. Mas, tanto um caso de ressalvas quanto de reprovação precisam ser explicados, por isso existe a caixa de comentários. Qual foi o critério que o conselho teve para reprovando? Quais as ressalvas que faz para que o órgão gestor municipal aperfeiçoe seu processo de execução do cofinanciamento? Isso deve estar claro na ata do conselho, mas devem constar as indicações no Relatório de gestão Físico-Financeira na aba de Parecer do Conselho.

Sempre que a prestação de contas for "aprovada com ressalvas" pelo Conselho, é necessário que se escreva nas caixas de comentários as justificativas e explicações.

Sempre que houver plano de providências, seja ou não, com a prestação aprovada por ressalvas, é preciso completar as caixas de comentários do sistema, indicando-se porque foi feito esse plano, em especial, quando se trata de não se ter executado os recursos do repasse.

Indica-se que os Conselhos somente façam seu Parecer após as outras abas 1 a 4 e 6 sejam preenchidas. E que o sistema seja um suporte informacional para a reunião do Conselho Municipal. Também alerta-se para o comprometimento com o que se declara no SIFF, sendo que em todas as abas de prestação de contas antes do cabeçalho, há o seguinte aviso: *“Ao preencher esta prestação de contas, o responsável pelo Órgão Gestor Municipal se compromete pelo conteúdo preenchido nesse Sistema, que faz parte do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual fundo a fundo. Os participantes do Conselho Municipal igualmente se comprometem pelo conteúdo preenchido na aba de Parecer do Conselho Municipal.”*

Por fim, deve-se ser cuidadoso nos atos escritos do Conselho Municipal. Resoluções/Deliberações de Conselhos são considerados atos administrativos do órgão do poder executivo responsável, sendo as administrações municipais autônomas, e estão submetidos às regras de administração pública geral. Uma resolução é uma norma destinada a disciplinar assuntos do interesse do órgão que a emite, que nesse caso é o Conselho Municipal.

As regras de emissão dos documentos devem obedecer às regras da administração pública local. Por isso, sugerimos que se pesquisem modelos existentes de resolução e formas de escrita de artigos, incisos e parágrafos.

Para fins de análise estadual sobre a aprovação das prestações de contas dos repasses, o Órgão Gestor Estadual precisa que as resoluções **especifiquem**, minimamente: **1) o parecer** do Conselho Municipal sobre a prestação de contas (se aprovou com ou sem ressalvas ou reprovou, quais as ressalvas e se indicou providências e quais são); **2) indicar corretamente à quais transferências de recursos a resolução se refere (nome certo do repasse)**; **3) escrever o período correto** da prestação de contas (semestre e ano, parcial, final – com os meses de início e fim,...).

A lembrar, os casos dos recursos que vinculam conjuntamente recursos estaduais e federais, devem ser ambos apresentados e nomeados, o *status* da aprovação e o nome correto dos repasses vinculados, como é o caso do PPAS III - PAEFI Regionalizado e Residência Inclusiva Regionalizada.

Na resolução, também, deve conter a aprovação sobre as justificativas de saldo superior a 30% ou 50 %, quando esse for o caso, referenciado nas deliberações que regulam os repasses. Por exemplo, na Deliberação do CEAS nº 65, de 06 de setembro de 2013, no § 2º, indica-se que: “Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório **deverá vir acompanhado de justificativa** do município acompanhado da aprovação do CMAS”. Cada repasse é regulado por diferente deliberação, assim, há casos como os repasses do Incentivo Família Paranaense que a justificativa se refere a saldos superiores a 50% e não 30%.

Os agentes, da gestão e dos conselhos, do município devem conhecer as deliberações, que são as normas, que regulam os repasses do cofinanciamento estadual (ver quadro A2 ao final deste documento). Deve-se estar atento se algum repasse do CEDCA também faz essa exigência.

É de conhecimento geral o imperativo legal de que atos administrativos devem ser **publicados**, obedecendo ao princípio da publicidade na administração pública, conforme art. 37 da Constituição Federal. Por isso, não basta a resolução de aprovação, mas sim a sua publicação. Com isso, lembra-se que as informações corretas sobre o nome do veículo de publicação, sua edição e data devem ser completadas corretamente, nos espaços adequados para o sistema.

O princípio da publicidade vem do dever de divulgação oficial dos atos administrativos. Encartasse, pois, no livre acesso dos indivíduos a informações de seu interesse e de transparência na atuação administrativa. Portanto, a publicidade dos atos

administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público tornando exigível o conteúdo do ato, permitindo o controle de legalidade do comportamento.

Quando se corrige ou se faz uma errata de uma resolução anterior, para corrigir ou complementar uma informação, **deve-se unir o documento anterior com o documento de errata**, em um único arquivo para anexar no espaço do sistema. No sistema só há possibilidade para anexar um único arquivo, de até 6 *megabytes* de tamanho.

Lembra-se que o sistema e suas orientações não esgotam ou invalidam as regras normatizadas em leis, decretos de administração pública que tratam de transferências de recursos e exigências de publicar e divulgar de atos administrativos e resoluções, deliberações dos Conselhos Estaduais responsáveis pela instituição dos repasses Fundo a Fundo respectivos e termos de adesão que regem o cofinanciamento estadual.

3. Exercício

Discutir em grupo e sintetizar consensos sobre avanços, desafios e estratégias para novas práticas relacionadas ao tema dessa oficina, qual seja, o papel dos conselheiros no processo das prestações de contas.

AVANÇOS	DESAFIOS	ESTRATÉGIAS DE NOVAS PRÁTICAS
Maior disseminação da informação para o CMAS	Instrumentalizar os conselheiros com capacitações continuadas sobre prestação de contas e o SIFF	Sugerir que as comissões de orçamento e financiamento façam reuniões prévias sobre a prestação de contas e usem o SIFF
Capacitação prática	Ampliar acesso dos conselheiros dos municípios ao SIFF, nas reuniões de Comissão e Plenária do CMAS	Produzir nota técnica específica sobre o papel dos conselheiros municipais na prestação de contas e sua utilização do SIFF, com linguagem de fácil entendimento e acesso público.
Documentos disponíveis na internet		

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 08 dez. 1993, Seção 1, p. 10859. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8742-7-dezembro-1993-363163-norma-pl.html>> Acesso em: 21 ago. 2014.

CARNEIRO, Carla Bronzo Ladeira. Conselhos de políticas públicas: desafios para sua institucionalização, In: SARAIVA, Enrique e FERRAREZI, Elisabete (orgs.) **Políticas públicas**; coletânea. Brasília: ENAP, 2006, p.149-166.

LUCHMANN, Lígia Helena Hahn. A representação no interior das experiências de participação. **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, p. 139-170, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452007000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 25 out. 2016.

PARANÁ. Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013. Dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social em atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 13 da Lei Federal nº 8.742/93, e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado do Paraná**, Poder Executivo, Curitiba, PR, 17 jul. 2013. Edição nº 8.939, p. 3. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=92892&indice=1&totalRegistros=1>

QUADRO DE REPASSES

QUADRO A1 – RESUMO DOS REPASSES EXISTENTES FEITOS POR TRANSFERÊNCIAS AUTOMÁTICAS ENTRE FUNDOS – FEAS– 2013 a abril de 2018

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES	ANO DE INÍCIO DE PAGAMENTO	FUNDO COFINANCIADOR
Centro Dia	continuado	Deliberação CEAS -PR nº 049, de 14 de setembro de 2012. Deliberação CEAS-PR nº 026, de 14 de março de 2014	2014	FEAS
PPAS I - Piso Paranaense de Assistência Social I	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 013, de 08 de março de 2013. Deliberação CEAS-PR nº 065, de 06 de setembro de 2013 alterada pela Deliberação CEAS-PR nº 019, de 06 de março de 2015.	2013	FEAS
PPAS II – Centro POP	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 037, de 16 de maio de 2014.	2015	FEAS
PPAS III - PAEFI Regionalizado	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 038, de 16 de maio de 2014.	2015	FEAS
PPAS IV - Serviço de Acolhimento para Crianças, Adolescentes e Jovens	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 039, de 16 de maio de 2014.	2016	FEAS
PPAS V - Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 057, de 11 de Setembro de 2015.	2015	FEAS
Residência Inclusiva Municipal	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 011, de 8 de março de 2013. Deliberação CEAS-PR nº 074, de 6 de setembro de 2013.	2013	FEAS
Residência Inclusiva Regionalizada	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 026, de 08 de abril de 2016. Deliberação CEAS-PR nº 028, de 06 de abril de 2018.	2013	FEAS
Serviço de Abordagem Social para pessoas em Situação de Rua	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 051, de 14 de julho de 2016.	2017	FEAS
Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas em Situação de Rua	continuado	Deliberação CEAS-PR nº 051, de 14 de julho de 2016.	2017	FEAS

NOTAS: Dois novos repasses foram aprovados pelo CEAS, no entanto, não foram realizados os processos de Adesão e não há disponibilidade orçamentária para realizar a transferência esse anos de 2018. São os repasses e suas deliberações: 1) Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Violência, tipo continuado, Deliberação CEAS-PR nº 029, de 06 de abril de 2018; 2) Serviço de Acolhimento para Adultos e Famílias - Casa de Passagem Regionalizada, tipo continuado, Deliberação CEAS-PR nº 030, de 06 de abril de 2018.

NOME	CARACTERÍSTICA	DELIBERAÇÕES QUE REGULAMENTAM OS REPASSES⁽¹⁾	ANO DE INÍCIO DE PAGAMENTO	FUNDO COFINANCIADOR
Incentivo Equipamentos para CRAS e CREAS I e II	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 007, de 20 de fevereiro de 2018. Deliberação nº 020, de 06 de abril de 2018.	2018	FEAS
Incentivo Família Paranaense - Adesão espontânea	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 066, de 04 de agosto de 2017. Deliberação CEAS nº 036, de 4 de maio de 2018.	2017	FEAS
Incentivo Família Paranaense I	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 042, de 12 de julho de 2013.	2013	FEAS
Incentivo Família Paranaense II	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 028, de 10 de abril de 2015. Alterada pela Deliberação CEAS-PR nº 042, de 03 de Julho de 2015	2015	FEAS
Incentivo Família Paranaense III	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 005, de 23 de fevereiro de 2016.	2016	FEAS
Incentivo Família Paranaense IV	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 038, de 05 de maio de 2017. Deliberação CEAS nº 003 Ad referendum, de 28 de junho de 2017. Deliberação CEAS nº 036, de 4 de maio de 2018.	2017	FEAS
Incentivo Família Paranaense V	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 021, de 06 de abril de 2018. Deliberação CEAS nº 037, de 04 de maio de 2018.	2018	FEAS
Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD I (2017) e II (2018)	pontual	Resolução ad referendum CEAS-PR nº 005, de 06 de dezembro de 2017. Resolução CEAS-PR nº 005, de 20 de Fevereiro de 2018. Deliberação CEAS-PR nº 012, de 09 de Março de 2018.	2017	FEAS
Incentivo Benefício Eventual	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 045, de 12 de julho de 2013. Deliberação CEAS-PR nº 065, de 04 de agosto de 2017. Deliberação CEAS nº 076, 01 de setembro de 2017. Deliberação CEAS nº 099, de 09 de novembro de 2017. Deliberação CEAS nº 013, de 09 de Março de 2018.	2017	FEAS
Incentivo Centro da Juventude - Paraná Seguro	pontual	Deliberação CEAS-PR nº 040, de 02 de junho de 2017. Deliberação CEAS nº 068, de 04 de agosto de 2017.	2017	FEAS

FONTES: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – deliberações de 2013 a abril 2018.